



JUSTIFICATIVA DE SEGUIMENTO COMPRA VACINA.

PROC. ADM – Nº 2022/ADM/03.0029-00 Dispensa Eletrônica 07/2022.

Devido a necessidade de aquisição de vacina para gripe, solicitado no processo Administrativo de Nº 2022/ADM/03.0029-00 e realizado a dispensa eletrônica de número 04/2022, via comprasnet e que teve seu resultado como fracassado durante o certame, posteriormente em nova dispensa realizada pela Dispensa eletrônica 07/2022.

Considerando que o processo de dispensa realizado pelo Número 07/2022, foi constituído por 5 itens/lote, o qual somente o item /lote 1, vacinas para Curitiba, obteve proposta, pois os demais por serem quantidades muito pequenas e valores baixos não houve interessados em razão disto os lotes foram dados como desertos.

Contudo como já se tentou o processo como lote único, o qual o mesmo deu fracassado e na segunda tentativa após alterar para abertura de lotes por cidade o qual o escritório pertença e desta forma somente o escritório da cidade de Curitiba, conseguimos adjudicar o item, e como temos necessidade de contratar os demais itens pois temos de atender os demais escritórios regionais (itens 2,3,4 e 5) com o objeto desta contratação, considerando o processo e as condições possíveis que constam na IN67 de 2021 em seu Art. 22, se aplica seu item III, e abriremos análise dos fornecedores os quais tem sua proposta no levantamento orçamentário no processo.

Assim conforme a IN67 de 2021, Art. 22, quando do procedimento se der fracassado ou deserto, poderia ser realizado os seguintes procedimentos:

“Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

Nesta situação a forma mais assertiva para dar seguimento e atender a necessidade seria o Item *“II do Art. 22 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou”*, no entanto como a grande questão é os itens fracassados os quais não obtiveram propostas para eles, não será possível, assim a única forma a se aplicar é o item III do Art. 22 - ***valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.***



Em razão disto iremos verificar a possibilidade de acionar o item III da IN67 Art. 22 *“III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.”* Neste caso algum destes fornecedores pesquisados atenderem todos os requisitos do edital, em razão a valores estimados e atenderem os requisitos de habilitação conforme o local e proposta apresentada por eles este terá o objeto adjudicado ao mesmo.

Considerando os acontecimentos citados acima, iremos realizar as análises e solicitar as documentações e se atenderem todas as especificações o objeto será adjudicado a estes conforme propostas apresentadas e considerando a melhor proposta e assim por diante no momento da análise dos lotes 2,3,4 e 5 da dispensa Eletrônica 07/2022 do CAU/PR.

Assim aplicando o Inciso III, do Art. 22 da IN 67 de 2021.

“Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

;

Curitiba 16 de maio de 2022

Alex Monteiro
Agente Contratação